



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Número:	07/2020
Data de Abertura de Licitação:	05/03/2021
Data de Recebimento e Análise das Propostas:	05/03/2021
Horário:	10:00 HORAS

1. PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, conforme descrito no presente EDITAL e seus ANEXOS.

As propostas serão recebidas e abertas pela Comissão Especial de Licitações, Portaria 13/2021 no dia **05 de março de 2021, às 10:00 horas**, na Sala do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Canela, sito à Rua Dona Carlinda, nº 455, Centro.

Em hipótese alguma serão recebidas e consideradas propostas além do horário previsto e estabelecido neste Edital

2. O OBJETO

2.1. **CONSTITUI O OBJETO** desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** sob a forma de **CONCESSÃO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, POR TEMPO DETERMINADO**, dos imóveis municipais identificados a seguir, envolvendo obras de revitalização e benfeitorias, com exploração comercial pelo concessionário, tendo como finalidade a instalação de um Boulevard no entorno do prédio da Casa de Pedra e instalações adequadas para exposição e comercialização do artesanato local.

O conjunto de imóveis ofertados, é definido como:

IMÓVEL I: UM TERRENO com área de **714,00 m²**, situado nesta cidade, zona urbana, constituído dos lotes nº 6 e 9, da quadra B, da Vila Sonelli, tendo as seguintes confrontações e dimensões: frente, a oeste, com a RUA C, em cujo alinhamento mede 15,50m; outra frente, ao norte, formando esquina, com o leito do extinto ramal férreo Canela-Taquara, medindo no respectivo alinhamento 35,20m; ao sul, onde mede 30,00m, com os lotes nº s. 3, 4, 5; e a leste, divide com os lotes nº s. 7 e 8, na extensão de 30,50 metros, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6643** matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 17.323.

IMÓVEL II = UM TERRENO sob nº 8, da quadra B, situado nesta cidade, na Vila Sonelli, zona urbana, sem benfeitorias, com a área superficial de 667,00m², medindo e confrontando: 25,50m de frente a leste, à rua B, ou Melvin Jones; 18,50m nos fundos, a oeste, confrontando com o lote



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 9, da mesma quadra; tendo por um lado, da frente aos fundos, a extensão de 31,10m ao norte, confrontando com propriedade da RFFSA; e, pelo outro lado, da frente aos fundos a extensão de 30,00m, ao sul, confrontando com o lote nº 7, da mesma quadra, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6645** e alteração de titularidade conforme processo administrativo **2020/6451** matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 955.

IMÓVEL III = UMA FRAÇÃO de terras, denominada ÁREA 27, sem edificação, com a área de 1.097,00m², situada nesta cidade, zona urbana e com as seguintes dimensões e confrontações: uma frente a leste, onde mede 20,30m de extensão, confronta com o alinhamento da rua MELVIN JONES, lado dos números pares, outra frente a oeste, com 17,00m de extensão, confronta com o alinhamento da rua BADEN POWEL, lado dos números ímpares, ainda a oeste, com 1,25m de extensão, confronta com propriedade do Município de Canela, por um lado ao sul, na extensão de 66,30m, confronta com terras de propriedade do Município de Canela e pelo outro lado, ao norte, em dois segmentos de 44,00m e 19,00m, confronta ambos os segmentos, também com propriedade do Município de Canela. Quarteirão: Ruas Melvin Jones, Danton Corrêa da Silva, Baden Powell e avenida Osvaldo Aranha, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6641** de matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 11471;

IMÓVEL IV = UM TERRENO, situado no Município de Canela, zona urbana, Bairro Centro, com área de 841,03m², no quarteirão formado pelas ruas Baden Powell, Melvin Jones, Avenida Osvaldo Aranha e Serafim Dias, com as seguintes confrontações e dimensões: ao norte por dois segmentos retos de 37,10m e 11,45m, respectivamente na direção oeste-leste e 23,35m, em curva, junto ao alinhamento da Avenida Osvaldo Aranha; ao sul por três segmentos retos de 24,34m, 1,25m e 44,00m respectivamente na direção oeste-leste onde confronta com propriedade do município de Canela; a oeste, 20,09m, junto ao alinhamento da Rua Baden Powell, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6644**, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 23.866;

Existente sobre o imóvel IV, importante edificação, denominada **CASA DE PEDRA**, prédio histórico e cultural, conforme descrição da ficha número RS/18 – 00003, a seguir apresentada

“A Casa de Pedra de Canela foi construída no ano de 1953 pela Associação Rural de Canela. Foi construída com pedras basálticas e na parte interna revestida com madeira. A área total de 700 m², serviu inicialmente para abrigar a referida Associação e suas atividades técnicas e sociais junto aos produtores rurais, que ficou muitos anos no local.

Após este período, a Prefeitura Municipal de Canela instalou-se no local até o ano de 1990 e, no ano de 1992, a Câmara de Vereadores de Canela, ocupou o espaço como sua sede. O prefeito da época, desativou a Casa de Pedra e sugeriu um projeto para implantação de um restaurante panorâmico no local. No entanto, o projeto não foi concretizado e a Casa de Pedra ficou desativada até 1999, ano em que o prédio passou por uma grande reforma para que pudesse ser implantado o projeto que visava a instalação de um cine/teatro no local.

Após as adequações, foi instalado o Teatro Casa de Pedra, com capacidade para aproximadamente 190 pessoas, um complexo com salas de cinema, espaço múltiplo para artes, comércio de souvenirs e chocolates e o largo da Casa de Pedra, utilizado para “eventos externos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.1 O BEM PÚBLICO CONCEDIDO poderá ser explorado livremente pela CONCESSIONÁRIA desde que observadas as aprovações previstas no Termo de Referência, anexo II do Edital e que:

a) sejam preservadas as principais características do prédio casa de pedra;

b) sejam observadas as normas, os padrões e os procedimentos dispostos na legislação municipal e legislação correlata.

c) as obras, intervenções e atividades devem contar com a Não Objeção do CONCEDENTE nos casos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS

2.1.2 A não objeção formal tratada na alínea “a” do item 2.1 tem por objetivo apenas aferir a compatibilidade das obras, intervenções e atividades com a finalidade das atividades definidas, não ensejando qualquer responsabilidade do CONCEDENTE.

2.1.3. É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos no item 2.1 e respectivos subitens.

2.1.4. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, iniciando-se com a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

2.1.4.1. O BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá ser restituído ao CONCEDENTE ao término da concessão, nos termos previstos no CONTRATO, cuja extinção se dará em razão do advento do prazo ou por qualquer das outras formas de extinção previstas naquele instrumento.

2.1.4.2. As RECEITAS PRINCIPAIS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial das áreas concedidas.

2.1.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá obter RECEITAS ACESSÓRIAS na exploração do objeto do CONTRATO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade, e prestação de serviços complementares ou exploração de outras atividades.

2.1.4.4. Todas as acessões e benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA no perímetro das áreas concedidas, ficarão incorporadas aos imóveis, não assistindo qualquer direito à indenização ou retenção, independentemente dos investimentos realizados terem sido amortizados ou não durante o período de exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

2.1.4.5. É obrigatória a execução, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos investimentos previstos na Lei Municipal nº 4.300/2019, o que deverá ser considerado na sua proposta.

2.1.4.6. O valor mínimo estimado de investimentos para a CONCESSÃO é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**, data base julho de 2019, que corresponde a execução dos investimentos previstos na Lei Municipal nº 4.300/2019 e na Lei Municipal nº 4.448/2020.

2.1.4.7. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais necessárias para a execução do objeto da concessão, incluindo os custos relacionados a tal finalidade.

2.2.4.8. As sanções, seguros, demais prazos e disposições aplicáveis à CONCESSÃO estão fixadas no CONTRATO e demais anexos deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.4.9. Será permitida a subcontratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, para a exploração das demais atividades, serviços e obras, desde que isso não implique transferência total ou parcial da CONCESSÃO.

2.2. A **CONCESSÃO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, POR TEMPO DETERMINADO**, de que trata o item 2.1. retro, deverá contemplar projeto básico de acordo com a lei 8666/93 e será composto necessariamente de: “memorial descritivo, projetos básico e planilhas, memoriais outros, planilhas orçamentárias e cronogramas de execução, dentre outros, e em atendimento ao Termo de Referência, ANEXO II:

2.3. Durante todo o período de concessão serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os custos e despesas de manutenção dos espaços e bens públicos, existentes ou criados, que fazem parte do presente Edital.

2.4. O presente Edital e seus anexos estabelecem os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipulam as diretrizes, condições e o regime jurídico da contratação, objeto deste instrumento e da proposição administrativa, definindo as normas que estarão vigentes durante toda a tramitação da licitação e tempo de vigência do contrato de concessão originado.

2.5. **A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**, nomeada pela PORTARIA 13/2021, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, receberá os documentos de habilitação e as propostas técnicas dos interessados, **impreterivelmente, até às 10:00horas do dia 05 de março de 2021, exclusivamente, na sala de Licitações do Departamento de Licitações e Compras do Município de Canela, sito o 2º Pavimento da Prefeitura Municipal, na Rua Dona Carlinda, nº 455, Centro, na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.**

3. COMPONENTES DO EDITAL

3.1. As cópias do presente Edital, e seus anexos, poderão ser obtidas a partir do site oficial do Município de Canela, na rede mundial de computadores, endereço: www.canela.rs.gov.br, no link licitações/concorrências e/ou diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Canela, sito no segundo andar do prédio da Prefeitura Municipal de Canela, na Rua Dona Carlinda, nº 455, Centro, no horário de atendimento ao público, em dias úteis.

3.2. Os interessados deverão agendar **VISITA TÉCNICA** ao local, a ser agendada com a servidora Arquiteta e Urbanista Carina Rodolfi Boeira Rizzo e ou Engenheira Vera Rosane Gonçalves Madeira, telefone (54) 3282 5100, entre as 8:00 horas e 12.00 horas, para os dias 25.02.2021 e ou 03.03.2021.

3.3. **O Edital** é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Termo de Concessão de Uso;

ANEXO II- Termo de Referência;

ANEXO III - Legislação Municipal referencial e autorizativa;

ANEXO IV - Mapa/Croqui das áreas sob concessão e das Obras;

ANEXO V - Modelos de formulários e declarações, conforme segue:

MODELO 01 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

MODELO 02 - Declaração de cumprimento do art. 27 inc. V da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MODELO 03 - Carta de Credenciamento;
MODELO 04 - Declaração de Aceite dos Termos do Edital;
MODELO 05 - Declaração de Idoneidade;
MODELO 06 - Declaração de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à Condição de Concessionária;
MODELO 07 - Atestado de Participação na Visita Técnica.
MODELO 08 - Declaração de conhecimento e aceite das condicionantes da Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019.

4. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. As informações de ordem jurídica, administrativa e/ou técnica, vinculadas a este edital e ao seu procedimento, poderão, e assim deverão, ser obtidas mediante consulta formal - pedido de esclarecimentos – por escrito, dirigida à Comissão Especial de Licitações, cujas perguntas e respostas serão à todos os licitantes, e interessados, disponibilizadas no site oficial do Município de Canela: www.canela.rs.gov.br.

4.2. Considerando o princípio da isonomia somente serão fornecidas respostas e esclarecimentos, formais, aos licitantes quando formuladas por escrito, restando vedada qualquer informação verbal de parte dos servidores públicos municipais, vertentes ao conteúdo do presente edital, sendo que tanto os questionamentos como os esclarecimentos estarão disponíveis a todos.

4.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações aos termos do presente Edital deverão ser apresentados por escrito e protocoladas no Departamento de Suprimentos do Município de Canela, mediante termo de recebimento, e dirigidos à Comissão Especial de Licitações. Não serão aceitos pedidos e/ou impugnações em qualquer outro meio ou forma, inclusive por fax ou e-mail, e mesmo aqueles postados em agências da Empresa Pública de Correios.

4.4. As impugnações deverão ser interpostas conforme disposições do art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o segundo (2º) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1. Estarão aptas a participar desta licitação as empresas, isoladamente ou em consórcio, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, regularmente constituídas, regular exercício de suas atividades econômicas e empresariais, com idoneidade para contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido/retirado o Edital até a data de abertura dos envelopes, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do EDITAL e não apresentem as seguintes restrições:

5.1.1. Que não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Direta ou Indireta do município de Canela/RS, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02.

5.1.2. Que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3. Que estejam proibidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental.

5.1.4. Não tenham, em seus quadros, sócios, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração Municipal, mesmo na condição de subcontratado;

5.1.5. Não estejam em processo de falência ou de recuperação judicial, inclusive extrajudicial, nos termos da legislação nacional;

5.1.6. Não estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

5.2.1. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO.

5.2.2. Serão admitidos CONSÓRCIOS com no máximo 3 (três) empresas.

5.2.3. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos ENVELOPES até a data de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.

5.4.4. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Nas sessões do presente certame licitatório, os representantes legais dos licitantes deverão providenciar seu credenciamento junto à Comissão Especial de Licitações, nomeada pela PORTARIA Nº 13/2021, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento de identificação correspondente, restritos aos seguintes:

6.1.1. No caso de sócios, proprietários, titulares ou assemelhados de pessoas jurídicas: credenciamento mediante a apresentação do contrato social ou estatuto empresarial constitutivo próprio, conjuntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua plena capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela licitante, prestar informações, emitir e dar declarações, receber intimação(ões) interpor recurso(s) administrativo(s) e renunciar aos seus prazos, querendo, bem como praticar todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessários e pertinentes aos interesses do licitante perante o Município de Canela.

6.1.1.1. Em caso de administrador eleito em assembleia, em ato apartado, próprio, deverá, necessariamente, ser apresentada cópia da ata de assembleia em que se deu a eleição do sujeito com respectivo livro de presenças, se próprio.

6.1.2. No caso de procurador constituído pela licitante: o credenciamento se dará por meio outorga de instrumento público, ou particular, próprio e específico para os fins deste Edital e do certame público, respondendo o outorgante pelos encargos de lisura e idoneidade do documento, contento este, no mínimo, os expressos poderes para livre manifestação e pronunciamento nos atos e sessões licitatórias, emitir, fazer e dar declarações em nome do outorgado, receber intimação(ões), interpor aos recursos administrativos, e renunciar aos prazos destes, querendo, bem como aqueles inerentes e pertinentes aos poderes e demais atos do certame.

6.1.3. O representante legal ou procurador do licitante, poderá, a qualquer tempo, desde que sem prejuízo ao andamento do processo licitatório, ser substituído por outro, desde que, venha a ser devidamente credenciado junto à Comissão Especial desta licitação.

6.1.4. Cada licitante somente poderá se fazer representar por um representante, sendo expressamente vedada a mesma participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante. O representante, ou procurador, substituído não poderá, também, em hipótese alguma, vir a ser credenciado posteriormente por outro licitante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. Os licitantes deverão apresentar e entregar, no dia, no local e na hora marcada, os envelopes contendo a documentação de sua habilitação e sua proposta técnica, necessariamente em dois (02) envelopes distintos, numerados e sinalizados como "01" e "02", lacrados e inviolados, sem possibilidade de visualização quanto ao conteúdo de seus interiores, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01

AO
MUNICÍPIO DE CANELA – RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: Nome da Empresa
CNPJ: XXX
TELEFONE: XXX
E-MAIL: XXX

ENVELOPE 02

AO
MUNICÍPIO DE CANELA – RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020
PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA
LICITANTE: Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: XXX
TELEFONE: XXX
E-MAIL: XXX

7.2. DO ENVELOPE 01 – No envelope nº 01 – da documentação de habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro dos atos comerciais, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedades por ações, devidamente acompanhado dos atos de eleição e posse de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando o ramo de atividade assim exigir;

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta neste Edital. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante com base no seguinte, conforme Decreto Municipal 4251/2004:

- a.a. liquidez corrente (LC) = deverá ser igual ou superior a 1,0;
 - a.b. liquidez geral (LG) = deverá ser igual ou superior a 1,0;
 - a.c. solvência geral (SG) = deverá ser igual ou superior a 1,5;
- Onde:
ILC = AC/PC
ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)
ISG = AR / (PC + PELP)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Sendo:

AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
ARLP = ativo realizável a longo prazo
PELP = passivo exigível a longo prazo
AR = ativo real (correspondente ao ativo total diminuído dos valores de títulos descontados, despesas do exercício seguinte, empréstimos a coligadas/sócios/acionistas/diretores a ativo diferido).

Em não tendo a licitante, ao tempo da apresentação da documentação, um (01) ano de exercício, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, porém, a empresa deverá ter, no mínimo, seis (06) meses de efetiva atividade.

b) Comprovação de possuir a licitante patrimônio líquido, ou capital social registrado, há no mínimo noventa (90) dias, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no mínimo, que é o correspondente e compatível com o previsto no art. 31 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 10,00% (dez por cento) do valor estimado para a presente Concessão, art. 10 da Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019.

c) O licitante também deverá apresentar garantia de proposta financeira, compatível com o previsto no art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor total estimado no art. 10 da Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019.

c.a) A proposta de garantia deverá ter prazo de cobertura não inferior a cento e vinte (120) dias contados da data de abertura da presente Licitação Pública.

c.b) Caso opte o licitante pela garantia a ser prestada em moeda corrente nacional, deverá a importância correspondente ser recolhida em conta bancária, a ser indicada pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, e à ordem do Município de Canela, sendo que o valor ficará depositado, de forma vinculada, em nome do Município de Canela, e com remuneração alcançada pela instituição financeira escolhida, até sua integral devolução ao licitante (capital e remuneração), admitindo-se os descontos das tarifas exigidas pela instituição financeira, ao final do processo licitatório, ou mediante a renúncia formal ou desistência do licitante em participar da presente licitação, e mesmo nos casos de inabilitação ou desclassificação do participante pelos motivos previstos no edital e/ou na legislação aplicável.

d) Certidão Negativa Forense, emitida pela Distribuição de feitos do juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, da Comarca onde se localiza a sede da empresa licitante, emitida a não mais de trinta (180) dias da data fixada para o recebimento e apresentação de propostas.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) registro da licitante nas entidades profissionais competentes e nas áreas propostas no edital e na Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) capacitação técnico-operacional: apresentação de comprovantes, atestados, em no mínimo de dois (02), de capacidade técnico-operacional da licitante, na operação ou exploração comercial de empreendimento de uso público ou privado, destinado a turismo, comércio e lazer, compatível objeto licitado e proposto.

b.1) As comprovações exigidas neste item deverão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade;

b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

(I) Objeto;

(II) Características das atividades e serviços desenvolvidos;

(III) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

(IV) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(V) Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(VI) Local da realização das atividades e serviços;

(VII) Razão social do emitente; e

(VIII) Nome e identificação do signatário.

b.3) O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

b.4) Em nenhuma hipótese os documentos relacionados na alínea “b.3” substituirão o atestado.

b.5) Caso o conteúdo mínimo previsto na alínea “b.2” não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração do próprio LICITANTE, cabendo à COMISSÃO, se entender pertinente e necessário à análise da qualificação técnica, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

b.6) Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:

(I) Como responsável direto pela execução do empreendimento, seja na condição de investidor individual, seja na condição de consorciado, hipótese na qual será considerado, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio;

(II) Como investidor individual no empreendimento, comprovada sua participação no bloco de controle da sociedade responsável pelo investimento;

b.7) No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de atestação de experiência, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.8) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

b.9) Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.

c) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir, em seu quadro Especial, profissional(is) de nível superior qualificado(s) para a execução do objeto contratado, em todo o seu contexto;

c.a) a comprovação do licitante de possuir em seu quadro Especial profissional de graduação superior, em se tratando de sócio da empresa, será feita por apresentação do Contrato Social devidamente assinado e registrado nos órgãos competentes e, em se tratando de empregados, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, contrato de trabalho e seus registros e assentamentos nos órgãos competentes;

d) comprovação de aptidão para o desempenho das atividades previstas no Edital e na Concessão, originadas na Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019;

d.a) a comprovação de aptidão será fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, tanto para as questões de engenharia e obras como para as demais áreas envolvidas;

e) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações deste Edital, dos termos da Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019, das condições e peculiaridades locais para o pleno cumprimento das obrigações do objeto da licitação – ANEXO V – Modelo 08;

f) realizar a visita ao local das áreas objeto da concessão, em consonância com o seguinte:

f.a) Atestado de VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do ANEXO V modelo 07.

f.a.1) A VISITA TÉCNICA tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CONCEDENTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

f.a.2) Além dos documentos com identificação e qualificação dos representantes, deverá ser disponibilizado ao CONCEDENTE cópia, devidamente autenticada, do documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o representante designado para participar da VISITA TÉCNICA.

f.a.3) Competirá a cada interessado, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

f.a.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local objeto da Concessão deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f.a.5) O CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, bem como das condições de execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

f.a.6) Ao final da VISITA TÉCNICA, a LICITANTE deverá fornecer duas vias do Atestado de VISITA TÉCNICA, sendo que uma ficará em poder da ADMINISTRAÇÃO, que deverão ser assinadas pelo servidor responsável.

7.2.5. DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, assinada por diretor, representante legal com poderes, titular, devidamente identificada por carimbo, registro gráfico ou assemelhado do nome, qualificação do declarante, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que venha a contemplar:

- a) a plena aceitação dos termos deste edital e de que não há fato superveniente ou impeditivo para o desejo de licitar e contratar com o Município de Canela, conforme ANEXO V – Modelo 01 e Modelo 04;
- b) a plena aceitação aos regramentos da Lei Municipal nº 4.300, de 04 de julho de 2019, em especial ao previsto nos art. 4º, 5º e 6º, sem prejuízo aos demais;
- c) de que não emprega menores, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme ANEXO V – Modelo 02.
- d) que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para a adequada avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar, dos encargos estendidos no tempo e da proposta a ser elaborada, frente ao que veio regrado na Lei Municipal nº 4.300, de 04 de julho de 2019;
- e) que utilizará nos procedimentos de reforma e revitalização do prédio da Casa de Pedra técnicos, equipamentos e materiais exigidos nas especificações técnicas definidas e determinadas, bem como observará as Normas Técnicas incidentes (ABNT), no que compatíveis e aplicáveis;
- f) da inexistência de incompatibilidade da licitante pessoa jurídica a condição de concessionária, conforme ANEXO V – Modelo 06;
- g) de que não foi declarada inidônea em licitar e contratar com a administração pública, de qualquer das esferas, conforme ANEXO V – Modelo 05;

7.2.6. Quaisquer das certidões apresentadas que não conste, expressamente, seu prazo de validade, será considerada válida, pela Comissão Especial de Licitações, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua data de emissão;

7.2.7. As certidões obtidas a partir da rede mundial de computadores serão consideradas suficientes aos fins que se destinarem, respondendo a licitante, entretanto, por sua autenticidade e veracidade, e por eventuais fraudes no documento, mesmo que alegue não ter a ela dado causa, nos termos da legislação vigente.

7.2.7.1. A Comissão Especial de Licitações poderá, a qualquer tempo e a qualquer pretexto, diligenciar no sentido de confirmar autenticidade e veracidade de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentados, especialmente de certidões.

7.3. DO ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

7.3.1. Da apresentação da proposta técnica e financeira e seu julgamento:

a) condições de apresentação:

a.a) As propostas deverão estar baseadas nos requisitos previamente previstos na Lei Municipal nº 4.300, de 04 de julho de 2019, e assim seu padrão mínimo de valor ali estabelecido como aceitável pelo Município de Canela;

a.b) O valor referencial “mínimo” é de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para o investimento contemplado;

b) O projeto básico e a proposta de negócios a ser apresentada ao Município de Canela deverá contemplar e conter, conforme disposto no ANEXO I I– Termo de Referência;

c) As propostas deverão ser apresentadas com métodos próprios desenvolvidos por cada licitante, segundo critérios de engenharia, arquitetura, urbanismo, mobilidade urbana, turismo, cultura, meio ambiente, considerando e tendo por presente a relevância e aspecto histórico das áreas concedidas.

7.3.2. O Julgamento das propostas técnicas:

As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, e que forem recebidas e validadas pela Comissão Especial de Licitações, segundo os critérios estabelecidos no edital, serão por esta avaliadas conforme as regras deste edital, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 4.300, 04 de julho de 2019, do interesse públicas e mais vantagem ao Município de Canela.

a) As propostas técnicas serão avaliadas, julgadas e classificadas mediante parecer fundamentado da Comissão Especial de Licitações, obedecendo os seguintes apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo II deste

7.3.3. A Comissão Especial de Licitações, mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, e desde que autorizado por este, poderá se valer de auxílio de profissionais renomados e idôneos, com imparcialidade declarada, para definir e elucidar eventuais questões relativas às propostas;

7.3.4. O licitante que obtiver a maior pontuação final, no julgamento das propostas, será declarado vencedor da licitação;

7.3.5. As propostas técnicas dos licitantes habilitados, e somente estas, serão examinadas pela Comissão Especial de Licitações, não sendo permitida a abertura de envelopes e acesso a documentos daquelas participantes inabilitadas em momento prévio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.3.6. Não serão aceitas propostas que deixarem, por qualquer motivo, ínfimo que seja, de contemplar qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas consideradas inexequíveis pela Comissão Especial de Licitações;

7.3.7. Caso haja, ao final da apuração da pontuação, igualdade de pontos entre licitantes, será procedida pela Comissão Especial de Licitações sorteio público, de acordo com o que previsto está no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, restando vencedora aquela que restar contemplada pelo sorteio.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1. A documentação e as propostas serão recebidas somente na forma e termos previstos neste Edital, no que restará observado, pela Comissão Especial de Licitações, o rito da Lei de Licitações.

8.2. Não será admitida, em qualquer fase da licitação, representação da licitante por quem não habilitado na forma deste Edital.

8.3. A Comissão Especial de Licitações receberá, de forma simultânea, da licitante, por seu representante, (i) o termo de credenciamento, (ii) o envelope número 01 e (iii) o envelope número 02, promovendo assim o respectivo credenciando e partindo, imediatamente, para a abertura do “envelope 01”. Feito isso, a Comissão rubricará “todos” os documentos que vierem no envelope 01, dando vistas aos presentes. Os licitantes presentes, de igual forma, necessariamente, rubricarão os documentos.

8.3.1. Conhecidos os documentos, será dada a palavra aos presentes, por ordem de requerimento, para suas considerações e impugnações.

8.3.2. Havendo impugnações e recursos contra estas, serão tais conhecidos pela Comissão.

8.3.3. A Comissão Especial de Licitações, se entender necessário e prudente, poderá suspender a sessão, em ato do qual não cabe recurso, para maior e melhor exame dos documentos apresentados e/ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá, de plano, já fixar dia, hora e local para comunicação do resultado da fase de habilitação e o prosseguimento dos atos vinculados ao certame.

8.3.3.1. Caso a decisão da Comissão Especial seja pela suspensão dos trabalhos, os documentos todos, bem como os “envelopes nº. 02”, ficarão em posse e poder da mesma, sob sua guarda e zelo, colhendo-se a rubrica dos presentes, também nos envelopes nr. 02, os quais permanecerão lacrados até a ordem de prosseguimento do certame.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) não atenderem ou cumprirem as condições e exigências deste edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada segundo os requisitos formais estabelecidos;
- c) apresentem documentos rasurados, ilegíveis ou danificados, além daqueles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- obtidos mediante fraude;
- e) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital.

8.5. A inabilitação do licitante implica em sua exclusão do certame.

8.6. Superada a fase de habilitação, e no dia, hora e local determinados pela Comissão Especial de Licitações, procederá esta na abertura dos envelopes nrs. 02, observando-se que serão restituídos intactos àqueles das licitantes que não ultrapassarem a fase de habilitação.

8.6.1. Abertos os envelopes e conhecidas as propostas, todos os presentes, Comissão e licitantes, rubricarão os documentos conhecidos e obtidos a partir da abertura dos envelopes 02.

8.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas apresentadas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

8.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, aquele licitante que não o fizer até o segundo (2º) dia útil daquele que anteceder a abertura dos envelopes.

8.9. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões e atos designados pela Comissão Especial de Licitações não impedirá que ela se realize.

8.10. De todos seus atos a Comissão Especial de Licitações lavrará ata pormenorizada relatando os fatos e colhendo assinatura dos presentes, também.

8.11. As conclusões da Comissão Especial de Licitações serão submetidas ao Sr. Prefeito Municipal, na forma da Lei.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a divulgação do resultado final do presente certame licitatório, o objeto será adjudicado à Licitante declarada vencedora, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, e em especial os de:

- a) aquisição do direito da licitante vencedora de contratar com o Município de Canela nos termos do presente edital e assim celebrar o Termo de Concessão Onerosa;
- b) vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Concessão;
- c) vinculação aos termos da proposta vencedora.

9.2. A licitação poderá ser revogada e/ou cancelada por interesse público nos termos da lei de referência, sendo também declarada nula ou ineficaz por provocação ou de ofício, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

9.3. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora será formalizado por termo e contrato, assinado pelos interessados, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições referenciais deste edital, conforme minuta que passa a fazer parte integrante dos atos necessários à formalização do certame – ANEXO I, e pelo regramento legal incidente e aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.4. A desistência do Município de Canela em contratar com o licitante vencedor, por decorrência de anulação, revogação ou cancelamento do certame, não confere ao particular qualquer direito de natureza indenizatória ou de reembolso, a que título for.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A licitante que tiver sua proposta declarada vencedora tem o prazo improrrogável de cinco (05) dias para a assinatura do CONTRATO PÚBLICO E TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA, contados estes da data em que for comunicado formalmente pelo Município de Canela quanto a sua condição de vencedor.

10.2. É facultado ao Município de Canela, quando o convocado não assinar o contrato no prazo consignado, analisar de suas razões, se existentes, e assim decidir por eventual prorrogação do prazo inicial por igual período, o qual findo, ou não deferido, implicará no chamamento dos licitantes remanescentes, em ordem de classificação de propostas, para dizer da opção de contratar com o Município de Canela nos termos da proposta vencedora, por seus exatos termos, inclusive quanto a preços e prazos.

10.3. Decorridos sessenta (60) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratar com o Município de Canela, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos por conta do presente edital.

10.4. A recusa injustificada, ou a inércia, em assinar o contrato e o termo de concessão oneroso, caracteriza, de plano, a inexecução total do objeto do edital, acarretando assim, ao licitante vencedor, aplicação e incidência de multa no valor correspondente ao da garantia da proposta ofertada; na suspensão temporária de participar de licitação e no impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de dois (02) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo período que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade punidora.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato e o termo de concessão pública com o Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades de lei e aqui previstas, ainda.

11.2. As multas poderão ser descontadas das próprias garantias do contrato, sem prejuízo de cobradas pelos meios judiciais e extrajudiciais que disponíveis estiverem ao poder público, inclusive com possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal e protesto.

11.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos pela própria licitante, poderá o Município de Canela, observado o contraditório e ampla defesa, provocar a rescisão contratual e, de forma simultânea e cumulada definir pela aplicação ao contratado das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal, por até dois (02) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Canela;

11.4. Será incidente e aplicável multa pecuniária de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e do termo de concessão, e independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação judicial, quando a licitante vencedora, no curso da relação incidir em:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização, inclusive impedindo o exercício desta, ou desatendendo suas determinações;
- b) executar serviços em desacordo com os termos do edital e dos projetos apresentados, independentemente de necessidades de promover os ajustes e correções necessárias e que determinadas forem, as suas expensas;
- c) transferir, ceder ou delegar suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, inclusive sob a forma de parcerias, sem a prévia e expressa análise e anuência e autorização do Município de Canela;
- d) cometer qualquer infração às normas legais nacionais, respondendo pelas multas e sanções que lhe forem impostas, isentando o Município de Canela de qualquer obrigação solidária ou subsidiária e assumindo, inclusive, os encargos deste, desde que vinculados ao contrato;
- e) dar causa ao atraso no início da execução de qualquer fase do contrato, na forma que vier a propor;
- f) recusar-se a executar e cumprir, a qualquer tempo, uma ou mais das etapas de sua proposta e dos termos do contrato;
- g) praticar, por ação ou omissão, com dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, atos que venham a causar danos e prejuízos ao Município de Canela, ao interesse público tutelado e mesmo a terceiros, independentemente do dever de indenizar inerente, na forma da lei nacional vigente;

11.5. As multas podem ser aplicadas de forma cumulada, não estando descartada, ainda, a possibilidade de sua incidência na forma dobrada em caso de reiterada conduta lesiva da contratada;

11.6. A causa da infração e da punição será sempre comprovada e justificada por ato formal do poder público concedente.

11.7. Sem prejuízo de qualquer outro, dado a gravidade da conduta e da infração constatada, o Município de Canela poderá determinar a suspensão do direito da concessionária de contratar com o Poder Público Municipal por até dois (02) anos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do

Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Os recursos administrativos devem observar os seguintes requisitos:

- 12.2.1. apresentados de forma escrita e com a devida fundamentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2.2. estarem assinados por quem de direito ou por representante legal habilitado;
12.2.3. o recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial de Licitações ou ao Sr. Prefeito Municipal.

12.3. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

13. EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Incumbe à concessionária a execução contratual no prazo fixado com qualidade e qualificação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

13.2. Caso a concessionária opte por contratar com terceiros a execução das atividades complementares e acessórias, após implementado o projeto básico, deverá submetê-los ao crivo do Poder Público Concedente, assim como os contratos associados, a todo o tempo, para análise e aprovação., sob pena de rescisão do termo de concessão.

13.2.1. Os contratos e termos de parceria, e outros, que vierem a ser autorizados pelo Poder Público Concedente, serão celebrados entre a concessionária e o terceiro sem qualquer vinculação obrigacional para com o Município para além dos limites do Termo de Concessão.

13.3. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros que vierem a se estabelecer por conta deste edital e do contrato de concessão serão de natureza eminentemente privada.

13.4. A execução das atividades concedidas, por mãos de terceiros poderá ser considerada para o cumprimento dos termos do Contrato de Concessão, desde que observados os termos do Edital e autorizados pelo Município de Canela.

13.5. Os autos do processo administrativo correspondente ao presente edital estarão com vistas franqueadas em repartição, a partir da data de abertura do certame e da divulgação de cada ato administrativo originado, observado sempre o princípio da publicidade, da moralidade, da legalidade e do devido processo legal.

13.6. Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, o foro da Comarca de Canela, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas deste procedimento licitatório.

Canela/RS, 14 de Janeiro de 2021.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE USO NÚMERO XXX/2020

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº XX, RG nº XX, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XX, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado à empresa **XX** inscrita no CNPJ sob número XX, com sede em XX/XX, na Rua/Av. XX, XX, bairro XX, representada neste ato por XX, brasileiro, XX, XX, inscrito no CPF sob número XX, portador do RG nº XX, residente e domiciliado na Rua/Av. XX, XX, XX, Bairro XX, em XX/XX, de ora em diante denominado somente **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente n.º 2020/10333, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Concorrência Pública nº 07/2020**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 4.300, de 04 de julho de 2019, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal nº 4.300/2019 e Lei Municipal nº 4.448/2020, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO

2.1. O EDITAL e seus ANEXOS são partes integrantes do presente CONTRATO, devendo ser interpretados em conjunto.

2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

2.2.1 Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo EDITAL e os ANEXOS;

2.2.2. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes.

2.3. A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste CONTRATO, para a prática de atos por parte do CONCEDENTE, ou de qualquer outro órgão ou entidade do MUNICÍPIO, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas para constituir o responsável em mora, permitindo que a CONCESSIONÁRIA adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. **CONSTITUI O OBJETO** desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** sob a forma de **CONCESSÃO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, POR TEMPO DETERMINADO**, dos imóveis municipais identificados a seguir, envolvendo obras de revitalização e benfeitorias, com exploração comercial pelo concessionário, tendo como finalidade a instalação de um Boulevard no entorno do prédio da Casa de Pedra e instalações adequadas para exposição e comercialização do artesanato local.

O conjunto de imóveis ofertados, é definido como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMÓVEL I: UM TERRENO com área de **714,00 m²**, situado nesta cidade, zona urbana, constituído dos lotes nº 6 e 9, da quadra B, da Vila Sonelli, tendo as seguintes confrontações e dimensões: frente, a oeste, com a RUA C, em cujo alinhamento mede 15,50m; outra frente, ao norte, formando esquina, com o leito do extinto ramal férreo Canela-Taquara, medindo no respectivo alinhamento 35,20m; ao sul, onde mede 30,00m, com os lotes nº s. 3, 4, 5; e a leste, divide com os lotes nº s. 7 e 8, na extensão de 30,50 metros, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6643** matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 17.323, anexo I;

IMÓVEL II = UM TERRENO sob nº 8, da quadra B, situado nesta cidade, na Vila Sonelli, zona urbana, sem benfeitorias, com a área superficial de **667,00m²**, medindo e confrontando: 25,50m de frente a leste, à rua B, ou Melvin Jones; 18,50m nos fundos, a oeste, confrontando com o lote nº 9, da mesma quadra; tendo por um lado, da frente aos fundos, a extensão de 31,10m ao norte, confrontando com propriedade da RFFSA; e, pelo outro lado, da frente aos fundos a extensão de 30,00m, ao sul, confrontando com o lote nº 7, da mesma quadra, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6645** e alteração de titularidade conforme processo administrativo **2020/6451** matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 955, anexo II;

IMÓVEL III = UMA FRAÇÃO de terras, denominada ÁREA 27, sem edificação, com a área de **1.097,00m²**, situada nesta cidade, zona urbana e com as seguintes dimensões e confrontações: uma frente a leste, onde mede 20,30m de extensão, confronta com o alinhamento da rua MELVIN JONES, lado dos números pares, outra frente a oeste, com 17,00m de extensão, confronta com o alinhamento da rua BADEN POWEL, lado dos números ímpares, ainda a oeste, com 1,25m de extensão, confronta com propriedade do Município de Canela, por um lado ao sul, na extensão de 66,30m, confronta com terras de propriedade do Município de Canela e pelo outro lado, ao norte, em dois segmentos de 44,00m e 19,00m, confronta ambos os segmentos, também com propriedade do Município de Canela. Quarteirão: Ruas Melvin Jones, Danton Corrêa da Silva, Baden Powell e avenida Osvaldo Aranha, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6641** de matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 11471, anexo III;

IMÓVEL IV = UM TERRENO, situado no Município de Canela, zona urbana, Bairro Centro, com área de **841,03m²**, no quarteirão formado pelas ruas Baden Powell, Melvin Jones, Avenida Osvaldo Aranha e Serafim Dias, com as seguintes confrontações e dimensões: ao norte por dois segmentos retos de 37,10m e 11,45m, respectivamente na direção oeste-leste e 23,35m, em curva, junto ao alinhamento da Avenida Osvaldo Aranha; ao sul por três segmentos retos de 24,34m, 1,25m e 44,00m respectivamente na direção oeste-leste onde confronta com propriedade do município de Canela; a oeste, 20,09m, junto ao alinhamento da Rua Baden Powell, em fase de retificação conforme processo administrativo número **2020/6644**, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o número 23.866, anexo IV.

Existente sobre o imóvel IV, importante edificação, denominada **CASA DE PEDRA**, prédio histórico e cultural, conforme descrição da ficha número RS/18 – 00003, a seguir apresentada

“A Casa de Pedra de Canela foi construída no ano de 1953 pela Associação Rural de Canela. Foi construída com pedras basálticas e na parte interna revestida com madeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A área total de 700 m², serviu inicialmente para abrigar a referida Associação e suas atividades técnicas e sociais junto aos produtores rurais, que ficou muitos anos no local.

Após este período, a Prefeitura Municipal de Canela instalou-se no local até o ano de 1990 e, no ano de 1992, a Câmara de Vereadores de Canela, ocupou o espaço como sua sede. O prefeito da época, desativou a Casa de Pedra e sugeriu um projeto para implantação de um restaurante panorâmico no local. No entanto, o projeto não foi concretizado e a Casa de Pedra ficou desativada até 1999, ano em que o prédio passou por uma grande reforma para que pudesse ser implantado o projeto que visava a instalação de um cine/teatro no local.

Após as adequações, foi instalado o Teatro Casa de Pedra, com capacidade para aproximadamente 190 pessoas, um complexo com salas de cinema, espaço múltiplo para artes, comércio de souvenirs e chocolates e o largo da Casa de Pedra, utilizado para “eventos externos.”

3.2. A presente **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO** terá por objeto a exploração econômica de atividades de comerciais, culturais e turísticas.

3.2.1 O **BEM PÚBLICO CONCEDIDO** poderá ser explorado livremente pela **CONCESSIONÁRIA** desde que observadas as aprovações previstas no Termo de Referência do EDITAL e que as obras e intervenções que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas deverão contar com a não objeção do **PODER CONCEDENTE**.

3.2.2. A não objeção formal tratada da Cláusula 3.2.1 tem por objetivo apenas aferir a compatibilidade das obras, intervenções e atividades com a finalidade das áreas concedidas.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais, providenciando, para tanto, se necessário, a regularização material e documental que se fizer necessária, incluindo os custos relacionados a tal finalidade, necessárias para a execução do objeto da concessão.

3.4. A área objeto da **CONCESSÃO** está delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Termo de Referência do EDITAL.

3.5. Todas as acessões e benfeitorias diretamente afetas ou associados à execução das atividades objeto do EDITAL, ainda que úteis ou necessárias, realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no perímetro das áreas concedidas ficarão incorporadas a esse imóvel, não assistindo aquele qualquer direito à indenização ou retenção, independentemente dos investimentos realizados terem sido amortizados ou não durante o período de exploração do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**.

3.6. É obrigatória a execução, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos, das atividades e dos investimentos obrigatórios estimados conforme o Termo de Referência do EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO A CONCESSIONÁRIA

4.1. O **BEM PÚBLICO CONCEDIDO** será disponibilizado para a **CONCESSIONÁRIA** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do **TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, tornando-se, daí em diante, até a extinção da **CONCESSÃO**, de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a posse e o uso do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, obedecidas as disposições do EDITAL e deste CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.1.1. O TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO será acompanhado de relatório fotográfico e memorial descritivo das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes no local.

4.2. A posse direta das instalações e equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Concessão de uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou duzentos e quarenta (240) meses, contados do início da operação comercial da concessão, ou seja, trinta e seis (36) meses após a data de assinatura do Termo de Concessão do Direito Real de Uso (prazo de conclusão da Etapa 2).

5.1.1 – Após o prazo de concessão previsto no item anterior, retomarão ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, todas as obras, construções e benfeitorias realizadas a partir da Concessão do Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SEXTA– DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a executar os investimentos estimados obrigatórios estabelecidos na Lei Municipal nº 4300 de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPAS DO OBJETO/CRONOGRAMAS

7.1 - As obras previstas no presente contrato, e a serem expostas, indicadas e propostas nos projetos apresentados, deverão vir contempladas em etapas, conforme a seguir definidas:

7.2 ETAPA 01 – RECONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DO CANAL DO ARROIO SANTA TEREZINHA

7.2.1 Na área concedidas, encontra-se o canal em alvenaria de pedra do arroio Santa Terezinha, que compõem a bacia hidrográfica de mesmo nome. A vencedora deverá apresentar projeto executivo de reconstrução/adequação do canal existente, que será aprovado pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, urbanismo e Mobilidade Urbana (SMMAUMU). O projeto deverá seguir a legislação pertinente, normas técnicas e orientações da SMMAUMU .

O prazo para execução desta etapa será de 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. ETAPA 02 – OBRAS DE REVITALIZAÇÃO/REFORMA/ADEQUAÇÕES DO PRÉDIO DA CASA PEDRA

7.3.1. Nesta ETAPA, a CONCESSIONÁRIA, por força da Lei Municipal nº 4.300 de 4 de julho de 2019, e deste termo de referência, deverá revitalizar o Prédio da CASA DE PEDRA executando:

- a) Reconstrução total do telhado do prédio, inclusive com substituição de materiais, telhas, madeiramento, em consonância com a legislação municipal e normas da ABNT.
- b) Revitalização e reforma, do prédio da Casa de Pedra, deverá ocorrer conforme a Legislação que autoriza a concessão, Lei Municipal 4.300/19 e Lei Municipal 4.448/20. Reformar e/ou substituir e/ou adequar todas as esquadrias do prédio, mantendo forma e padrão existentes;
Reconstruir a porta e o acesso externo ao público, do Prédio da Casa de Pedra, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

frente para a Avenida Osvaldo Aranha, onde originalmente era situada;
Revitalizar, qualificar e manter a estrutura interna do prédio, em especial a área de recepção, bilheteria, sanitários, saguão e espaço de exposições e de outras atividades artísticas e culturais, com destaque para substituição e melhoria das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
Instalação de sistema de climatização no prédio;
Revitalizar, reformar e manter o espaço de apresentações, adequando-o em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, de forma a possibilitar conforto, acessibilidade e segurança aos usuários, observando, necessariamente, o seguinte:

- Capacidade mínima da plateia do espaço de apresentações: 150 (cento e cinquenta lugares), reservando-se o número de vagas para pessoas com deficiência na forma da lei. Considerando que ali serão realizadas atividades culturais e artísticas, tais como: dança, teatro, música e atividades culturais.
- O espaço de apresentações também deverão ser dotados de estruturas e equipamentos de sonorização, iluminação, cenografia, caixa cênica completa, coxias nas duas laterais do palco, camarim com lavabos, cabine de som e luz e gerador automático de energia. Capacidade mínima da plateia do espaço de apresentações: 150 (cento e ao seu uso e destinação, incluindo: estruturas e equipamentos de sonorização, iluminação e cenografia, caixa cênica completa, com coxias nas duas laterais, camarim com lavabos, cabine de som e luz, climatização e gerador automático e independente de energia
- O CONCESSIONÁRIO, deverá equipar o espaço multi uso com, no mínimo, os equipamentos e elementos técnicos, os quais ficarão sob sua inteira responsabilidade durante todo o regime de concessão real de direito de uso de bem imóvel, devendo substituí-los sempre que necessário por elementos de igual ou superior capacidade e tecnologia.

Após a aprovação dos projetos, para início das obras, será realizado termo de vistoria e responsabilidade, firmado entre concessionária e vencedora da licitação, com vistas a documentar todos os materiais dispostos no prédio e entorno.

Ao término das obras, o local deverá ser totalmente limpo e com as ligações definitivas executadas.

O prazo máximo para execução desta etapa será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.4. ETAPA 03 – OBRAS DO BOULEVARD CASA DE PEDRA, SALAS E ESPAÇOS COMERCIAIS, SANITÁRIOS PÚBLICOS E ÁREA DE ARTESANATO.

Deverá ser construída área aberta porém coberta, compatíveis com o uso de materiais e técnicas que remetam às características construtivas da região, suportadas por estruturas metálicas seguindo o padrão arquitetônico de todo o conjunto. A área coberta para exposições deverá ter pé direito compatível a eventos de pequeno e médio porte e grande vão livre entre pilares, criando na área central, um espaço para instalação de um palco. Estas áreas deverão ter pavimentação com materiais já utilizados nos outros espaços do entorno e conter pontos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ajardinamento com elementos e vegetação de pequeno porte característicos da região. Toda área deverá ser iluminada de forma adequada tanto para uso funcional como para decorativo, devendo ser de baixo consumo energético. A edificação deverá seguir as práticas sustentáveis. Esta cobertura será o elo entre as Ruas Baden Powell e Melvin Jones.

Também nesta área, estarão localizadas as salas e espaços comerciais, sanitário público, projetado para atendimento da demanda gerada no entorno e que deverá ter seu horário de funcionamento definido pela municipalidade.

Preservar a araucária existente, incorporando-a ao complexo.

- Deverão ser executadas edículas para comercialização do artesanato local conforme define a Lei Municipal 4300/2019.

Ao término das obras, o local deverá ser totalmente limpo e com as ligações definitivas executadas.

O prazo para execução desta etapa será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.5 – Estas etapas executivas serão implementadas em sintonia com o PROJETO BÁSICO apresentado na licitação pelo CONCESSIONÁRIO junto a sua proposta técnica e projeto executivo. Incumbe ao CONCESSIONÁRIO a execução contratual dos prazos fixados e com qualidade e qualificação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

7.6 – O CONCESSIONÁRIO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

7.7 – O prazo da execução de qualquer obra prevista na Cláusula 6 somente será prorrogado ou nas hipóteses do artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificadas e aceitas pelo CONCEDENTE.

7.7.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

7.8 – Cumpridas todas as disposições do presente CONTRATO, e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos investimentos deverão ser atendidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

7.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar os investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

7.9 – O CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atrasos ocorridos na execução das obras previstas CONCESSIONÁRIA, quaisquer que sejam os seus motivos, ainda que da demora na obtenção de licenças ou autorizações, ou, ainda, da constatação de obstáculos geológicos ou outras condições que dificultem a execução da obra.

7.10 – A CONCESSIONÁRIA responderá perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução das obras e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da manutenção dos bens, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos definidos neste contrato.

7.10.1 – Quando o CONCEDENTE for demandado, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou relativo a obrigação por ela assumida, assegura-se, em benefício do CONCEDENTE, o direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA.

7.11 – Ao final de cada etapa, a fiscalização emitirá Termo de Atendimento ao projeto executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO

8.1 – A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, executados os casos previstos na legislação específica.

8.2 – Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

9.1. Integram a CONCESSÃO:

- I) a área indicada e delimitada no Termo de Referência do EDITAL;
- II) todas as edificações, instalações existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como quaisquer bens móveis a eles incorporados, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios da CONCESSIONÁRIA
- III) benfeitorias e acessões, físicas ou intelectuais, incorporados ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios;
- IV) bens móveis necessários à exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, na forma como explorado pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios.
- V) todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e tidos por obrigatórios no Termo de Referência do EDITAL.

9.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens móveis que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

9.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 2 (dois) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONCEDENTE.

9.2.1.1. O CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do CONCEDENTE, ter sido conferida a autorização solicitada.

9.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização ou ressarcimento no advento do termo contratual, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LICENÇAS

10.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação ambiental.

10.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

10.1.2. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a apresentação dos estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental, bem como a obtenção do licenciamento necessário, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento da aludida legislação e à obtenção do licenciamento ambiental, sem qualquer limitação que não conste expressamente da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 – O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da **Concorrência Pública Número 07/2020** e seus Anexos e o projeto básico integrante da proposta da concessionária.

11.2 – O CONCEDENTE obriga-se a dar concessão de uso a CONCESSIONÁRIA, para exploração da área descrita no Objeto;

11.3 – O CONCEDENTE obriga-se a fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte da CONCESSIONÁRIA para fins de cumprimento do objeto.

11.4 – Incumbe a CONCESSIONÁRIA disponibilizar profissional(is) de nível superior, com formação em engenharia e/ou arquitetura, para atuar(em) como preposto(s) e responsável(is) por toda execução do serviço, que será(ão) o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA para qualquer trâmite técnico e operacional junto ao CONCEDENTE.

11.5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao CONCEDENTE.

11.6 – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus.

11.7 – A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade.

11.8 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se atender com elevado padrão, mantendo em serviço, sempre, número suficiente de empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.9 – A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter a área permitida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito;

11.10 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se arcar com as despesas incidentes tais como taxas, impostos, tarifas, seguro contra incêndio, água, esgoto cloacal e consumo de energia elétrica, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada, incluindo-se tributos municipais, estaduais ou federais;

11.11 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada apresentar durante a execução do Termo de Concessão, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.13 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assumir as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente concessão;

11.14 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.15 – A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar às suas expensas o fornecimento de água e energia elétrica e a instalação dos respectivos medidores junto às Empresas Públicas; bem como os serviços de telefonia e de infraestrutura de telecomunicações junto às operadoras credenciadas no município.

11.16 – A CONCESSIONARIA deverá fornecer ao CONCEDENTE a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;

11.17 – A CONCESSIONARIA não poderá alterar as instalações aprovadas sem nova aprovação do MUNICÍPIO;

11.18 – A CONCESSIONARIA obriga-se atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;

11.19 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

11.20 – O CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I) assinar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO previsto neste contrato;
- II) fiscalizar os projetos das obras a serem implantados ou modificadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do OBJETO;
- III) fiscalizar o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I) usar e explorar o BEM PÚBLICO CONCEDIDO em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO e no EDITAL;
- II) executar os investimentos estimados obrigatórios estabelecidos no termo de referência do EDITAL;
- III) utilizar a área restante do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, conforme entender adequado, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no EDITAL, em seus ANEXOS e neste CONTRATO;
- IV) observar as exigências decorrentes da legislação ambiental;
- V) não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- VI) assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- VII) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por esta determinada;
- VIII) tomar todas as providências e obter as licenças relacionadas à legislação ambiental;
- IX) zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias;
- X) dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- XI) reparar todos e quaisquer danos causados no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade;
- XII) informar o CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- XIII) manter o CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO.
- XIV) ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

XV) a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

XVI) manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

XVII) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

XVIII) manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS INTEGRANTES da concessão.

XIX) encaminhar ao CONCEDENTE quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram ou possam gerar receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, no prazo de cinco dias úteis a partir da solicitação.

XX) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações do BEM PÚBLICO CONCEDIDO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

XXI) a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:

XXI 1) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

XXI 2) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

XXI 3) de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e seu entorno.

XXII) a CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item "XI" desta Cláusula.

XXIII) manter vigente a garantia de execução contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos no edital e no contrato.

XXIV) dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES OBRAS

13.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2 - As multas poderão ser descontadas das próprias garantias do contrato, sem prejuízo de cobradas pelos meios judiciais e extrajudiciais que disponíveis estiverem ao poder público,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

inclusive com possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal e protesto.

13.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos pela própria CONCESSIONÁRIA, poderá o Município de Canela, observado o contraditório e ampla defesa, provocar a rescisão contratual e, de forma simultânea e cumulada definir pela aplicação ao contratado das seguintes penalidades:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Multa;

13.3.3 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Canela, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

13.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do Município.

13.5 - Será incidente e aplicável multa pecuniária de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e do termo de concessão, e independentemente de qualquer notificação prévia ou interposição judicial, quando a licitante vencedora, no curso da relação incidir em:

13.5.1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização, inclusive impedindo o exercício desta, ou desatendendo suas determinações;

13.5.2 - executar serviços em desacordo com os termos do edital e dos projetos apresentados, independentemente das necessidades de promover os ajustes e correções necessárias e que determinadas forem, as suas expensas;

13.5.3 - transferir, ceder ou delegar suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, inclusive sob a forma de parcerias, sem a prévia e expressa análise e anuência e autorização do Município de Canela;

13.5.4 - cometer qualquer infração às normas legais nacionais, respondendo pelas multas e sanções que lhe forem impostas, isentando o Município de Canela de qualquer obrigação solidária ou subsidiária e assumindo, inclusive, os encargos deste, desde que vinculados ao contrato;

13.5.5 - dar causa ao atraso no início da execução de qualquer fase do contrato, na forma que vier a propor;

13.5.6 - recusar-se a executar e cumprir, a qualquer tempo, uma ou mais das etapas de sua proposta e dos termos do contrato;

13.5.7 - praticar, por ação ou omissão, com dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, atos que venham a causar danos e prejuízos ao Município de Canela, ao interesse público tutelado e mesmo à terceiros, independentemente do dever de indenizar inerente, na forma da lei nacional vigente;

13.6 - As multas podem ser aplicadas de forma cumulada, não estando descartada, ainda, a possibilidade de sua incidência na forma dobrada em caso de reiterada conduta lesiva da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contratada;

13.7 - A causa da infração e da punição será sempre comprovada e justificada por ato formal do poder público concedente.

13.8 - Sem prejuízo de qualquer outro, dado a gravidade da conduta e da infração constatada, o Município de Canela poderá determinar a suspensão do direito da CONCESSIONÁRIA de contratar com o Poder Público Municipal por até dois (02) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS

14.1. Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados.

14.1.1. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as peculiaridades ambientais da área, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

14.2. O conhecimento, pelo CONCEDENTE dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS

15.1. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pelo CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

15.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I) responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços executados, com vícios ou defeitos, diretamente ou por meio de subcontratadas, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência, tais como, exemplificativamente, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, infiltrações de qualquer espécie ou natureza, cabendo à CONCESSIONÁRIA o integral refazimento, sem ônus para o CONCEDENTE.

II) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

III) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

IV) reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

V) manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VI) fornecer, ao CONCEDENTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII) cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

VIII) cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX) assegurar livre acesso à fiscalização do CONCEDENTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

X) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONCEDENTE.

XI) preservar e manter o CONCEDENTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes ao uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

XII) manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme a legislação municipal e indicação do CONCEDENTE;

XIII) empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT e, dentre elas, a que for mais rigorosa;

XIV) dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONCEDENTE, por meio de comissão indicada.

16.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto desta Cláusula, o CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

16.3. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I) dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de extinção da CONCESSÃO;

II) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

16.4 – O CONCEDENTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

17.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

17.2. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos exigidos pelo edital.

17.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO tem como beneficiário o CONCEDENTE, devendo ser executada:

- I) para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- II) para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE:

- I) caução em moeda corrente do país;
- II) seguro-garantia; ou,
- III) fiança bancária.

17.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12(doze) meses, e observadas as seguintes condições:

- I) vigência mínima de 12 (doze) meses;
- II) das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no CONTRATO.

17.4.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, ser emitida por instituição financeira.

17.5. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

17.6. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

17.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de responsabilização do CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

17.9. A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA que, se qualifique como fato coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO, dará ensejo à imediata execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONCESSIONÁRIA não a regularize no prazo de 15 (quinze) dias.

17.10. Executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA procederá à sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.11. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustado anualmente com base no índice IPCA, tendo como data base o mês de assinatura do contrato.

17.12. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do CONCEDENTE para constituição em mora.

17.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO ensejará a aplicação de penalidade prevista no contrato, podendo motivar a rescisão unilateral da CONCESSÃO.

17.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS

18.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços, de eventuais obras e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

18.2. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao CONCEDENTE o PLANO DE SEGUROS, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas.

18.3.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do PLANO DE SEGUROS.

18.3.2. O PLANO DE SEGUROS contemplará os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades objeto da CONCESSÃO.

18.4. O PLANO DE SEGUROS deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

18.4.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- I) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- II) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- III) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- IV) danos elétricos;
- V) vendaval;
- VI) danos materiais causados aos equipamentos;
- VII) alagamento ou inundação.

18.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo:

- I) danos causados a terceiros;
- II) acidentes envolvendo terceiros no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em decorrência da utilização dos bens, edificações, instalações e atividades disponibilizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- III) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
IV) seguro de acidentes pessoais para usuários
- 18.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo as franquias ser aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.
- 18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
- 18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
- 18.8.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 18.9. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 18.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. A mora ou o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados pelo CONCEDENTE para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ensejarão a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, e Lei Federal no 8.666/93, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo legal.

20.2. Será aplicada a pena de advertência nos casos em que o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados não resultar prejuízo para o CONCEDENTE e para os usuários do BEM PÚBLICO CONCEDIDO e, concomitantemente, perdurar por menos de 5 (cinco) dias úteis da notificação de descumprimento.

20.3. Será aplicada a pena de multa no valor de 0,03% do valor atualizado do CONTRATO por dia de atraso no cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros que não resulte prejuízo para o CONCEDENTE e para os usuários do BEM PÚBLICO CONCEDIDO e, concomitantemente, perdue por mais de 5 (cinco) dias úteis da notificação de descumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

20.3.1 Na hipótese tratada na Cláusula 20.3, a multa incidirá sobre todo o período de atraso, contado a partir do dia útil seguinte à notificação de descumprimento.

20.3.2. Se o atraso tratado na Cláusula 20.3 ultrapassar trinta dias úteis, o CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do contrato.

20.3.3. No caso tratado na Cláusula 20.3.2, será aplicada a pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

20.4. Será aplicada a pena de multa no valor de 0,5% do valor atualizado do CONTRATO por dia de atraso no cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros que resulte prejuízo para o CONCEDENTE ou para os usuários do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, cuja gravidade não acarrete a imediata rescisão unilateral do CONTRATO.

20.4.1. Na hipótese tratada na Cláusula 20.4, a multa incidirá a partir do dia útil seguinte à notificação de descumprimento.

20.4.2. Se o atraso tratado na Cláusula 20.4 ultrapassar trinta dias úteis, o CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente.

20.4.3. No caso tratado na Cláusula 20.4.2, será aplicada a pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

20.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, o CONCEDENTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente CONTRATO e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

21.2. No caso previsto na Cláusula 20.1, o CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.

21.3 - A concessão será extinta nas seguintes situações, observado a legislação aplicável:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

21.4 - Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

21.5 - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos arts 36 e 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.6 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

21.7 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

21.7.1 - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

21.7.2 - a CONCESSIONARIA descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

21.7.3 - a CONCESSIONARIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

21.7.4 - a CONCESSIONARIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

21.7.5 - a CONCESSIONARIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

21.7.6 - a CONCESSIONARIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

21.7.7 - a CONCESSIONARIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

21.7.8 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

21.7.9 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

21.7.10 - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

21.7.11 - O Termo de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21.7.11.1 – Na ocorrência do contido neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADVENTO TERMO CONTRATUAL

22.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com O CONTRATO, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

22.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relativos à exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, não assumindo o CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos.

22.3. O CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 31.2.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

22.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados.

22.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO previstos originalmente neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

23.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

23.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

23.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.2, o CONTRATO poderá ser rescindido, sem qualquer indenização do CONCEDENTE, no caso de:

I) inadimplemento de obrigações legais ou contratuais, especialmente no que tange à legislação ambiental incidente sobre as áreas concedidas, cuja gravidade justifique a medida;

II) transferência do uso dos imóveis e áreas da unidade pelo CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive para instalação de antenas;

III) alteração do uso dos imóveis, pelo CONCESSIONÁRIA, para fins diversos aos previstos no contrato e Termo de Referência;

IV) ocorrência de três advertências e/ou multas previstas na Cláusula 30 no prazo de doze meses.

V) ocorrência de vinte advertências e/ou multas previstas na Cláusula 30 durante a vigência do contrato.

VI) atraso no cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros que resulte prejuízo para o CONCEDENTE ou para os usuários do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por prazo superior a 30 dias úteis

23.4. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANULAÇÃO

24.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa iniciado a partir da notificação emitida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

24.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 23.1 não decorrer de ato praticado pela ADJUDICATÁRIA, o CONCEDENTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados.

24.3. Na hipótese da Cláusula 23.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

24.3.1. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato.

24.4. O CONCEDENTE poderá promover nova licitação do uso e da exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA ou qualquer de seus acionistas tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

25.2. Decretada a falência, o CONCEDENTE imitir-se-á na posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO e assumirá imediatamente o uso e a exploração deste.

25.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, instaurar-se-á processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

25.3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula 24.3 a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REVERSÃO DOS BENS

26.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS INTEGRANTES, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como acessões físicas e intelectuais que tenham sido realizadas nos BENS REVERSÍVEIS, transferidos ou disponibilizados, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

26.1.1 O CONCEDENTE poderá indicar a quem deverão ser transferidos os BENS INTEGRANTES, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.

26.2. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a sua plena manutenção e exploração após a extinção da CONCESSÃO, em iguais condições em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

26.3. Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade da exploração, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

26.4. Todas as informações sobre os BENS INTEGRANTES, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCESSÃO, renovando-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, e entregue, ao final, ao CONCEDENTE.

26.5. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO em que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido com culpa, esta terá direito ao ressarcimento correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, bem como pelos investimentos realizados com o objetivo de garantir a manutenção e a atualidade desses bens, observada a disciplina estabelecida neste CONTRATO.

26.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, o CONCEDENTE terá direito à indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais seguros e garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

26.7. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o CONCEDENTE procederá à vistoria dos BENS INTEGRANTES, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FALÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO
CONCEDIDO**

27.1. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, a ser composta pelo CONCEDENTE, e pelo futuro operador dos serviços objeto deste CONTRATO, caso já contratado e não venha a ser o próprio CONCEDENTE, para estabelecer um PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da manutenção e da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE ou pela futura concessionária.

27.2. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL de que trata a Cláusula 27.1 deverá detalhar a forma adotada pela CONCESSIONÁRIA para a manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

27.3. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

27.4. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência contratual, ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou de substituições.

27.4.1. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o CONCEDENTE para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.

27.4.2. A CONCESSIONÁRIA e o futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, se privado, vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.

27.4.3. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, constando os termos da sua aceitação, bem como a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.4.4. Na hipótese de eventuais correções ou de substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.

27.4.5. As correções e as substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO às condições de usabilidade, atualização e manutenção, não gerarão direito a ressarcimento, indenização ou compensação em seu favor.

27.4.6. A não realização das correções e das substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará na fixação de indenização a favor do CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

27.5. O CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, o dever da CONCESSIONÁRIA realizar treinamento de pessoal indicado pelo CONCEDENTE, efetuar a entrega da documentação técnica e administrativa relacionada aos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, bem como repassar orientações operacionais relativas aos bens explorados ou mantidos pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

27.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar e dar destinação adequada, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

27.7. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, deverá ser dado início às tratativas para assunção das atividades pelo CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

27.8. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

27.9. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, salvo com relação aos contratos sub-rogados pelo CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 26.2, não assumindo o CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

27.10. Quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, será liberada a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas, bem como quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

27.11. Eventuais indenizações ou ressarcimentos devidos pelo CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27.12. A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

28.1. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

28.2. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela PARTE notificada, poderá ser constituída JUNTA TÉCNICA para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

28.3. A convocação da JUNTA TÉCNICA é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

29.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONARIA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

29.2 – A CONCESSIONARIA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao CONCEDENTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

30.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INVALIDADE PARCIAL

31.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

32.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.2 - A CONCESSIONÁRIA por sua vez representada pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

33.3 - Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, são regulados pelo presente instrumento de Concessão s, pelas Leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

33.4 - Faz parte do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os termos do Projeto Básico da concessionária apresentado na licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2020**, o qual deverá ser implementado rigorosamente dentro dos prazos ora compromissados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, XX de XX de 2021.

CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIA
Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Eng.º Civil William Leonardo Bohorquez Hurtado

Fiscal Técnico

Carlos Eduardo Fernandes dos Santos

Gestor do Contrato

Vanessa Schmitt do Amaral

Fiscal Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 01

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF () sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome e número da Carteira de identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 02

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020**

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 03 **INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020**

A empresa..... (razão social), com sede.....(endereço), CNPJ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr....., portador da carteira de identidade....., expedida pelo.....(órgão expedidor), CPF...., para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Canela/RS nos atos relacionados à modalidade de Pregão Presencial, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

.....(localidade),.....dede 2021.

.....(assinatura).....

.....(número de RG e CPF)

Obs. Este termo deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do credenciado e de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.

Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia do Contrato Social, onde lhe dá poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos.

OBS: Deverá ser apresentada externamente aos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 04
DECLARAÇÃO DE ACEITE AOS TERMOS DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Declaro(amos), sob pena de inabilitação, que a Empresa, CNPJ nº .
....., aceita, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos da Concorrência
Pública nº 07/2020, dos esclarecimentos suplementares consistentes das respostas, por
escrito, das perguntas feitas pelos licitantes no prazo legal, declarando por fim que
cumpriremos todas as condições e exigências deste edital de Licitação.

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por
carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 5
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 07/2020, para assinatura do Contrato de Concessão, que esta empresa não possui sancionamentos contra si ou qualquer impeditivo legal de licitar e assinar contrato com o Poder Público e que não pesa contra a empresa, CNPJ nº declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 06

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a empresa, CNPJ nº não possui Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no Art. 84, "caput" e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, tanto como membro da diretoria da empresa ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9º inciso terceiro da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 07
ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Atesto, para os devidos fins, que a Empresa, CNPJ nº .
....., com sede na, neste ato
representada por seu(s) profissional(is) de nível superior, com formação em engenharia, Sr.(s).
....., CREA nº(s) participou da Visita Técnica
realizada conforme exigência da Concorrência Pública nº 04/2020.
O(s) referidos(s) profissional(is) declarou(aram) ter recebido as informações técnicas
necessárias para a formulação de suas Propostas e para ciência da extensão do objeto a ser
executado, caso contratada.

Canela (RS), de de 2021.

Ass. _____
Xxxxxx
Prefeitura Municipal de Canela

Ass. _____

De acordo. Nome Representante da empresa

Confirmo a declaração supra e declaro que recebi uma via deste documento, nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO 08

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DAS CONDICIONANTES DA LM Nº 4.300,
DE 4 DE JULHO DE 2019 E DA LM Nº 4.448 DE 01 DE JULHO DE 2020.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020**

Declaro(amos), que a Empresa, CNPJ nº, aceita as condicionantes aplicadas na Lei Municipal nº 4.300, de 4 de julho de 2019 e na Lei Municipal nº 4.448, de 01 de julho de 2020, que "Autoriza a Concessão de Uso de Imóveis Municipais, no âmbito do Programa Canela do Futuro e dá outras providências."

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões))